

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE IGARASSU



REGIMENTO

Rodovia BR 101 Norte km 25 Cx. Postal 99
Igarassu - PE CEP 53.600-000
Fones: (081) 3543-1205 / 3543-1636

2008

ÍNDICE

TÍTULO I	
DA INSTITUIÇÃO E DE SEUS OBJETIVOS.	1
CAPÍTULO I	
DA INSTITUIÇÃO.	1
CAPÍTULO II	
DOS OBJETIVOS.	1
TÍTULO II	
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.	2
CAPÍTULO I	
DO CONSELHO SUPERIOR.	2
CAPÍTULO II	
DA DIRETORIA GERAL.	5
CAPÍTULO III	
DA DIRETORIA DA FACULDADE.	6
CAPÍTULO IV	
DO CONSELHO ACADÊMICO.	7
CAPÍTULO V	
DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE BACHARELADO.	8
CAPÍTULO VI	
DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.	9
CAPÍTULO VII	
DA COORDENAÇÃO DE CURSOS.	9
CAPÍTULO VIII	
DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO.	10
Seção I	
Dos Cursos de Licenciatura.	12
Seção II	
Dos Programas de Formação Continuada.	12
Seção III	
Dos Programas Especiais de Formação Pedagógica.	12
Seção IV	
Da Gestão Administrativa e Pedagógica.	12
TÍTULO III	
DA ATIVIDADE ACADÊMICA.	13
CAPÍTULO I	
DO ENSINO.	13
Seção I	
Dos Cursos.	13
Seção II	
Da Estrutura dos Cursos.	14
CAPÍTULO II	
DA PESQUISA.	15
CAPÍTULO III	
DA EXTENSÃO.	15
TÍTULO IV	
DO REGIME ESCOLAR.	15
CAPÍTULO I	
DO ANO LETIVO.	15
CAPÍTULO II	
DA SELEÇÃO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO.	16
CAPÍTULO III	
DA MATRÍCULA.	17
CAPÍTULO IV	

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	18
CAPÍTULO V	
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO.....	19
CAPÍTULO VI	
DO REGIME ESPECIAL.....	21
CAPÍTULO VII	
DOS ESTÁGIOS.....	21
TÍTULO V	
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	22
CAPÍTULO I	
DO CORPO DOCENTE.....	22
CAPÍTULO II	
DO CORPO DISCENTE.....	23
CAPÍTULO III	
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	24
CAPÍTULO IV	
DOS ÓRGÃOS DE APOIO.....	24
Seção I	
Da Secretaria Geral.....	24
Seção II	
Da Biblioteca.....	25
TÍTULO VI	
DO REGIME DISCIPLINAR.....	26
CAPÍTULO I	
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	26
CAPÍTULO II	
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	26
CAPÍTULO III	
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	27
CAPÍTULO IV	
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	27
TÍTULO VII	
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	28
TÍTULO VIII	
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	28
TÍTULO IX	
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE IGARASSU - FACIG

REGIMENTO

O presente regimento regula as atividades acadêmicas e administrativas da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE IGARASSU - FACIG.

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DE SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE IGARASSU - FACIG, de acordo com o Decreto Nº 5.773/2006, é uma Instituição de Educação Superior que, segundo a sua organização e respectivas prerrogativas acadêmicas, é credenciada como FACULDADE, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Igarassu, estado de Pernambuco, mantida pela ASSOCIAÇÃO IGARASSUENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - AIEC pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Igarassu e com seu estatuto devidamente registrado no cartório de registros e documentos, da cidade de Igarassu, sob o nº 1517 (mil quinhentos e dezessete), registrado no livro de Pessoas Jurídicas nº 02 (dois), às fls. 018 (dezoito), sob o nº 96 (noventa e seis), data de 25 de outubro de 1995, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Igarassu, estado de Pernambuco.

“Parágrafo Único”. A FACULDADE reger-se-á pelo presente Regimento, pela Legislação da Educação Superior, e no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A FACULDADE tem por objetivos:

- I - estimular a criação cultural, o pensamento criativo, as múltiplas formas de expressão e o desenvolvimento do pensamento reflexivo e da postura científica e ética;
- II - habilitar cidadãos em diferentes áreas do conhecimento, tornando-os aptos para o exercício profissional gerador de desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III - promover a iniciação científica e apoiar o trabalho de pesquisa, objetivando, sem prejuízo de outras vertentes, ampliar o conhecimento sobre o meio em que se insere a Instituição;
- IV - divulgar, através de múltiplas formas de comunicação, a cultura, a ciência, a arte e a tecnologia que constituem o patrimônio da humanidade, destacando e enfatizando os aspectos regionais deste patrimônio;
- V - oferecer, no seu âmbito de ação, oportunidade de formação contínua nos campos da ciência, da

tecnologia, da cultura, da arte e do lazer;

VI - promover a extensão, prestando serviços à comunidade, partilhando com ela os benefícios resultantes de todo conhecimento gerado no âmbito da Instituição.

VII - promover o intercâmbio e a cooperação com outras instituições educacionais e culturais, com vistas à construção e difusão do conhecimento construído universalmente;

VIII - promover o intercâmbio e a cooperação com outras instituições acadêmicas e culturais, preservando e difundindo o patrimônio cultural socialmente elaborado.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A FACULDADE tem a seguinte organização:

I - Órgãos Colegiados:

a) Conselho Superior – CONSUP;

b) Conselho Acadêmico – CONSAC;

II - Órgãos Executivos:

a) Diretoria Geral;

b) Diretoria Acadêmica;

c) Assessoria Técnica da Direção Acadêmica;

c) Coordenação de Extensão e Pós-Graduação – CEP;

d) Coordenação dos Cursos de Bacharelados – CCB;

e) Órgãos de Apoio Pedagógico.

- Núcleo Docente Estruturante

- Comissão Própria de Avaliação

CAPÍTULO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º O Conselho Superior é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Instituição, nos termos do presente Regimento.

Art. 5º O Conselho Superior é constituído por:

I - Um representante da Mantenedora;

II - Diretor Geral;

III - Diretor Acadêmico;

IV - Assessor Técnico da Diretoria Acadêmica;

V - Coordenador de Extensão e Pós-Graduação;

VI - Coordenador dos Cursos de Bacharelado;

VII - Um representante dos Coordenadores de Curso;

VIII - Um representante do Corpo Docente;

IX - Um representante do Corpo Discente.

X - Pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Diretor Geral com voto de qualidade, além do voto comum.

§ 2º No caso de ausência do Diretor Geral, assumirá a presidência do Conselho o representante da Mantenedora.

§ 3º Os membros do Conselho Superior serão eleitos da seguinte forma:

I - O Diretor Geral é designado pela Mantenedora;

II - Os coordenadores e Diretores da Mantida, designados pela Mantenedora;

III - O representante dos docentes pelo maior tempo de serviço na Instituição; em caso de igualdade de maior tempo de serviço entre docentes, prevalecerá o de maior titulação; permanecendo a igualdade, o critério de desempate será o de maior idade;

IV - O representante dos discentes será um componente do órgão de representação estudantil da Faculdade.

§ 4º Do mandato e recondução dos membros do Conselho Superior:

I - Os Diretores e os Coordenadores farão parte deste Conselho enquanto estiverem exercendo as suas funções no cargo;

II - Os representantes dos docentes e discentes terão o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) ano.

Art. 6º Compete ao Conselho Superior:

I - zelar pelo patrimônio da Instituição;

II - cumprir e fazer cumprir o regimento da Instituição, bem como, em caso de necessidade, propor alterações e aprová-las;

III - fixar normas gerais para a sistemática dos atos normativos próprios, pelos quais se regerão as unidades constitutivas da Instituição;

IV - elaborar o seu regimento interno que deve disciplinar as reuniões e votações;

V - exercer o poder disciplinar originalmente e em grau de recurso;

VI - deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem levados pelo Diretor Geral;

VII - aprovar o orçamento e o plano anual das atividades acadêmicas e administrativas da Instituição, referentes ao ano subsequente, e submetê-los à homologação da Mantenedora até o dia 1º de dezembro;

VIII - encaminhar para aprovação da Mantenedora o planejamento global da vida acadêmica da Faculdade para o ano subsequente;

IX - deliberar sobre a criação, expansão, modificação e extinção de cursos, mediante prévia autorização da Mantenedora, excluídos os casos dependentes de autorização dos órgãos competentes;

X - deliberar, a respeito do Projeto Pedagógico da Instituição, o Plano de Desenvolvimento Institucional e

os Projetos Pedagógicos dos Cursos;

XI - emitir parecer sobre matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

XII - propor normas de natureza acadêmica, complementares a este Regimento;

XIII - aprovar os regulamentos dos órgãos deliberativos e executivos da Instituição;

XIV - resolver os casos omissos, respeitada a legislação;

XV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art.7º O Conselho Superior poderá estabelecer comissões permanentes ou temporárias para tratar de assuntos de relevância para a Instituição.

§ 1º Caberá ao Conselho Superior definir a composição de tais comissões e especificar suas atribuições bem como o período de funcionamento.

§ 2º Caberá ao plenário apreciar as decisões tomadas pelas comissões.

Art. 8º Ao Conselho Superior aplicam-se as seguintes normas de funcionamento:

I - o Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado, com antecedência mínima de setenta e duas horas, pelo Diretor Geral ou a requerimento de dois terços dos membros, com a pauta definida;

II - o comparecimento dos membros às reuniões do Conselho é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade;

III - o Conselho Superior funcionará com a maioria absoluta de seus membros e deliberará com a maioria simples dos presentes;

IV - as sessões de caráter solene e público serão realizadas independentemente do número de presentes;

V - em situações de votação em que ocorrer empate, o Presidente, além do voto comum, tem o voto de qualidade;

VI - os membros do Conselho que acumulem cargos ou funções têm direito apenas a um voto;

VII - em caso de votação em que se decida matéria do interesse particular de qualquer Conselheiro, fica o mesmo impedido de votar;

VIII - as decisões do Conselho Superior poderão, conforme a natureza, assumir a forma de Resolução ou Portaria, a serem baixadas pelo Presidente;

IX - a cada reunião será lavrada e assinada a respectiva ata, o que pode ocorrer ao final da mesma ou na reunião seguinte.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA GERAL

Art. 9º A Diretoria Geral é o órgão superior de gestão de todas as atividades da Instituição, composta pelo Diretor Geral e por seus assessores Técnicos e Administrativos.

Art. 10. São atribuições do Diretor Geral:

- I - coordenar, supervisionar e superintender todas as atividades, bem como zelar pela fiel observância deste regimento;
- II - exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a FACULDADE;
- III - convocar e presidir o Conselho Superior;
- IV - dar posse aos Coordenadores;
- V - conferir graus e assinar diplomas e certificados;
- VI - firmar convênios entre a Instituição e entidades públicas ou privadas, após aprovação do Conselho Superior;
- VII - aprovar as competências de seus órgãos de assessoramento;
- VIII - analisar as propostas de currículos e de alterações curriculares, encaminhado-as, com parecer, ao Conselho Superior para deliberação;
- IX - baixar atos executivos no âmbito de sua competência, em caso de relevância e urgência, devendo submetê-las ao Conselho Superior, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação, sob pena de invalidação do referido ato;
- X - receber, analisar e encaminhar o orçamento global da FACULDADE do ano subseqüente ao Conselho Superior;
- XI - supervisionar e avaliar, em conjunto com o Diretor da FACULDADE, as atividades dos cursos oferecidos pela Instituição, obedecidas às normas legais e regimentais;
- XII - administrar a distribuição e o uso do espaço físico da Instituição;
- XIII - zelar pelas boas relações com o poder público, empresas privadas e personalidades jurídicas, sempre voltadas para os ideais da Educação;
- XIV - elaborar, por solicitação da Mantenedora, os processos de criação e de reconhecimento de cursos, para encaminhamento ao Órgão Competente;
- XV - submeter à apreciação da Mantenedora a nomeação, contratação, demissão e promoção de docentes e pessoal técnico e administrativo;
- XVI - apreciar os planos para treinamento de pessoal docente, bem como para viagens de estudo e participação em eventos educacionais ou científicos;
- XVII - supervisionar os serviços executados na Biblioteca, no Controle Acadêmico e no Núcleo Tecnológico;
- XVIII - acompanhar a realização do processo seletivo para ingresso dos alunos nos Cursos Superiores de Graduação e de Pós-Graduação;
- XIX - receber dos Coordenadores e de seus subordinados, até 1º de outubro, o planejamento global da vida acadêmica da Faculdade para o ano subseqüente;

XX - designar os Coordenadores dos cursos de Graduação, Extensão e Pós-Graduação, indicados pelo Diretor da FACULDADE.

Art. 11. Estão submetidos à Direção Geral:

- I - Diretoria da Faculdade;
- II - Coordenação de Extensão e Pós-Graduação - CEP;
- III - Coordenação dos Cursos de Bacharelado - CCB;
- IV - Coordenação do Instituto Superior de Educação - ISE.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA DA FACULDADE

Art.12. A Diretoria da FACULDADE é um órgão de gestão e assessoramento, composto pelo Diretor da FACULDADE e por seus assessores Acadêmico e Administrativo.

“Parágrafo Único”. O Diretor da Faculdade em suas ausências e impedimentos será substituído pelo Diretor Acadêmico.

Art. 13. Compete ao Diretor da FACULDADE:

- I - assessorar o Diretor Geral em suas atribuições;
- II - substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos;
- III - indicar ao Diretor Geral o Coordenador de Graduação, do Instituto Superior de Educação e de Pós-Graduação;
- IV - indicar os Coordenadores dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação, ouvido os Coordenadores de Graduação da Pós-Graduação e do Instituto Superior de Educação;
- V - gerenciar questões do Instituto Superior de Educação – ISE - relativas ao planejamento e à execução orçamentária;
- VI - supervisionar e acompanhar o trabalho do Setor de Registro de Diplomas e Controle Acadêmico;
- VII - planejar o Processo Seletivo, as matrículas e qualquer outro ato acadêmico, juntamente com o Diretor Geral;
- VIII - delegar atribuições ao Coordenador dos Cursos de Bacharelado, Pós-Graduação e Instituto Superior de Educação relativas às questões orçamentárias;
- IX - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FACULDADE, respondendo por abuso ou omissão;
- X - elaborar o Relatório Semestral das Atividades da FACULDADE, encaminhando-o a Direção Geral;
- XI - elaborar os planos para capacitação de pessoal docente, bem como para viagens de estudo e participação em eventos educacionais ou científicos, encaminhando-os ao Diretor Geral;
- XII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento e propor à Diretoria Geral a contratação, dispensa e remoção de pessoal técnico-administrativo;

- XIII - requerer à Diretoria Geral aquisição de material de acordo com o planejamento aprovado;
- XIV - supervisionar a organização e o funcionamento dos laboratórios existentes na FACULDADE, normatizando a sua utilização;
- XV - supervisionar a organização, o funcionamento e manutenção da estrutura da Biblioteca Central;
- XVI - oferecer suporte estrutural aos alunos concluintes para realização da Solenidade de Formatura;
- XVII - elaborar os planos para treinamento de pessoal técnico-administrativo, bem como para viagens de estudo e participação em eventos educacionais ou científicos, encaminhando-os ao Diretor Geral;
- XVIII - organizar, em conjunto com o Diretor Geral, eventos de natureza pedagógica, cultural, esportiva e social;
- XIX - delegar atribuições aos seus assessores;
- XX - assinar certificados;
- XXI - nomear os membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA, e submeter à homologação do Diretor Geral.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 14. O Conselho Acadêmico, órgão técnico-especializado em assuntos de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

- I - pelo Diretor da FACULDADE, o qual o preside;
- II - pelo Coordenador de Graduação;
- III - pelo Coordenador de Extensão e Pós-Graduação;
- IV - pelos Coordenadores de Curso;
- V - pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação;
- VI - por um representante do Corpo Docente, eleito por seus pares;
- VII - por um representante do Corpo Discente, indicado pelo Diretório Acadêmico.

“Parágrafo Único”. Os representantes dos Corpos Docente e Discente terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, devendo o representante dos Discentes estar regularmente matriculado nas disciplinas do seu período letivo e não ter dependência em nenhuma delas.

Art. 15. Compete ao Conselho Acadêmico estabelecer normas complementares a este Regimento no que se refere ao ensino, pesquisa, extensão e, especialmente:

- I - organizar o calendário acadêmico;
- II - disciplinar a realização do processo seletivo para acesso aos cursos de graduação;
- III - elaborar o currículo pleno de cada curso de graduação, bem como suas modificações, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior;
- IV - aprovar a realização de cursos seqüenciais, de Pós-Graduação, em nível de especialização, de

aperfeiçoamento e programas de extensão, bem como os respectivos planos e processos de seleção, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior;

V - submeter à apreciação do Diretor da FACULDADE os acordos e/ou convênios a serem firmados com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse da FACULDADE;

VI - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FACULDADE, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Diretoria da FACULDADE;

VII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;

VIII - propor ao Diretor da FACULDADE a realização de processo seletivo para ingresso na carreira do magistério superior;

IX - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Superior o seu próprio regulamento;

X - constituir comissões ou comitês para analisarem assuntos de sua área de atuação;

XI - propor ao Diretor da FACULDADE a criação de cursos de graduação, sequenciais ou de pós-graduação, presenciais ou à distância;

XII - emitir parecer sobre propostas de novos cursos ou programas de ensino, pesquisa e extensão, quando consultados;

XIII - julgar ou deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, encaminhando suas decisões para homologação pela Diretoria da FACULDADE.

§ 1º As matérias submetidas a exame por solicitação da Diretoria da FACULDADE devem ser apreciadas em, no máximo, oito dias úteis, a contar da data do seu recebimento e da justificativa para o pedido.

§ 2º Nos casos de ausências e/ou impedimentos eventuais do Diretor da FACULDADE, o Conselho Acadêmico será presidido pelo Assessor Acadêmico.

§ 3º Das suas decisões cabe recurso para o Conselho Superior.

Art. 16. O Conselho Acadêmico reúne-se, ordinariamente, a cada bimestre e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente, ou a requerimento de dois terço dos seus membros.

“Parágrafo Único”. De cada reunião será lavrada ata em livro próprio, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE BACHARELADO

Art. 17. Compete ao Coordenador dos Cursos de Bacharelado:

I - elaborar junto com os Coordenadores dos Cursos o planejamento didático semestral;

II - acompanhar o planejamento didático;

III - conduzir os processos de reconhecimento dos cursos;

IV – incentivar o corpo docente a desenvolver atividades científicas, publicações e participações em congressos e outros eventos;

V - desenvolver a expansão de oferta na área dos diversos cursos, elaborando juntamente com o coordenador de curso propostas e programas de extensão, de especialização e outras modalidades e, encaminhá-las ao Diretor da FACULDADE;

VI - avaliar o desempenho e satisfação Discente minimizando os níveis de evasão e inadimplência;

VII - participar da elaboração do orçamento semestral;

VIII - elaborar com os Coordenadores de Curso, e apresentar ao Diretor da FACULDADE, os relatórios das atividades e do desempenho do Corpo Docente;

IX - elaborar com os Coordenadores dos Cursos o calendário das atividades do semestre;

X - acompanhar a execução das atividades constantes do calendário semestral;

XI - acompanhar as atividades dos estágios curriculares dos diversos cursos a vista dos relatórios dos coordenadores.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 18. A Coordenação de Extensão e Pós-Graduação é o órgão que coordenará todas as atividades nestas áreas, interagindo com as demais Coordenações e órgãos da Instituição.

Art. 19. As competências da Coordenação de Extensão e Pós-Graduação são as seguintes:

I - coordenar as atividades de pesquisa, extensão e Pós-Graduação da FACULDADE, em harmonia com as outras Coordenações, incentivando e envolvendo os professores na realização dessas atividades;

II - promover congressos, seminários, palestras e demais eventos, bem como cursos de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VII

DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS

Art. 20. A Coordenação de Curso é a responsável pela gestão acadêmica do curso, interagindo para que haja uma perfeita harmonia entre Direção, Corpos Docente e Discente.

“Parágrafo Único”. Cada Coordenação é composta por Docentes que ministram disciplinas no respectivo curso.

Art. 21. A Coordenação de Curso é exercida por um Coordenador, indicado pelo Diretor da Faculdade e designado pelo Diretor Geral, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.

Art. 22. A Coordenação reúne-se ordinariamente em Colegiado de Curso em datas fixadas pelo calendário escolar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação do Coordenador de Cursos de Bacharelado ou pelo Coordenador do Instituto de Educação.

§ 1º As reuniões só se realizam com a presença da maioria absoluta dos membros das Coordenações.

§ 2º De cada sessão, a Assistente de Curso lavra ata em livro próprio, que é assinada por todos os participantes da reunião.

Art. 23. Compete às Coordenações de Cursos:

- I - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitada as especialidades, e coordenar estas atividades;
- II - coordenar, rever e aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas de seu curso e os encaminhar ao Conselho Acadêmico para a devida apreciação;
- III - pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- IV - opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- V - organizar o plano e o calendário semestral de atividades, juntamente com a Coordenação de Bacharelado e Instituto de Educação, bem como a proposta orçamentária da coordenação;
- VI - propor a admissão de monitor;
- VII - promover a integração das Coordenações e o melhor aproveitamento dos recursos comuns;
- VIII - desenvolver programas culturais ou de pesquisas que forem determinados pela Direção, nos termos legais e de acordo com as finalidades da FACULDADE;
- IX - manifestar-se, em parecer ou informação, acerca do assunto sobre o qual tenha sido consultado pela Diretoria, Conselho Acadêmico ou pelo Conselho Superior;
- X - autorizar, ouvida a direção da FACULDADE, a realização de trabalhos externos de aprendizagem ou pesquisas, que implicarão em não comparecimento dos alunos às aulas normais;
- XI - propor ao Conselho Acadêmico a realização de cursos de aperfeiçoamento, de pós-graduação, de atualização, de extensão e outros, encaminhando os programas e indicação dos respectivos docentes;
- XII - aprovar a participação de representantes em congressos e demais certames científicos e culturais, fixando a respectiva representação, dentro da disponibilidade financeira, autorizada pela Direção Geral.

CAPÍTULO VIII

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 24. O Instituto Superior de Educação é a unidade acadêmico-administrativa da FACULDADE destinada a planejar e executar os projetos de ensino, pesquisa e extensão para a formação de Profissionais da Educação para a Educação Básica.

Art. 25. O Instituto terá uma Coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do Projeto Institucional de Formação de Professores da Escola de Educação Básica.

§ 1º O Coordenador será designado pelo Diretor Geral, por indicação do Diretor da FACULDADE, devendo ter titulação compatível com aquela prevista nos Indicadores de Qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º O Corpo Docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 26. O Instituto tem como objetivos:

- I - a formação de profissionais para a educação infantil;
- II - a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-lingüístico;
- III - a formação de profissionais para o Magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- IV - a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- V - a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

Art. 27. O Instituto pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- II - programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da Educação Básica nos diversos níveis;
- III - programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;
- IV - cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na Educação Básica.

§ 1º Os Cursos de Licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º A parte prática de formação será desenvolvida em escolas de Educação Básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com a família e a comunidade.

§ 3º Os alunos, que exerçam atividade docente regular na Educação Básica, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos aos 200 (duzentos) dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos letivos.

Seção I

Dos Cursos de Licenciatura

Art. 28. Os Cursos de Licenciatura do Instituto estarão abertos a concluintes do Ensino Médio e serão destinados à docência nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e à docência no Ensino Médio.

§ 1º Os cursos referidos no *caput* deste artigo, serão organizados em disciplinas ou área de conhecimento.

§ 2º A conclusão do Curso de Licenciatura dará direito ao diploma de licenciado para a docência no Ensino Fundamental e para a docência no Ensino Médio, na disciplina ou área de conhecimento cursada pelo concluinte.

Art. 29. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Coordenador.

Art. 30. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Seção II

Dos Programas de Formação Continuada

Art. 31. Os Programas de Formação Continuada estarão abertos a profissionais da Educação Básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir atualização profissional, obedecida à legislação pertinente.

§ 1º Os programas de ação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§ 2º A conclusão de programas de formação continuada dará direito a certificado.

Seção III

Dos Programas Especiais de Formação Pedagógica

Art. 32. Os Programas Especiais de Formação Pedagógica têm como finalidade oferecer sólida base de conhecimentos, na área de estudos, a portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à formação pedagógica pretendida, e deverão ser estruturados em conformidade com a legislação vigente.

“Parágrafo Único”. A Coordenação do Curso se encarregará de verificar a compatibilidade entre a graduação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se.

Seção IV

Da Gestão Administrativa e Pedagógica

Art. 33. A Gestão Administrativa e Pedagógica do Instituto Superior de Educação será exercida por um Coordenador subordinado ao Diretor da FACULDADE, e tem as seguintes atribuições:

I - representar o Instituto Superior de Educação junto aos órgãos colegiados, ao Diretor da FACULDADE e à própria comunidade externa;

II - convocar e presidir as reuniões organizadas no âmbito do Instituto;

III - elaborar o plano anual de atividades do Instituto e submetê-lo à aprovação superior;

IV - elaborar o relatório anual das atividades do Instituto e encaminhá-lo para apreciação da Direção da FACULDADE;

V - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do Instituto, respondendo por abuso ou omissão;

- VI - propor ao Coordenador Geral a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;
- VII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento e demais normas pertinentes relativas ao Instituto;
- VIII - submeter à Coordenação Geral os casos omissos no Regimento relativos ao Instituto;
- IX - presidir o Conselho Departamental que integra o Instituto;
- X - gerenciar questões de ordem administrativa, técnica, material, humana e pedagógica afetas ao Instituto;
- XI - submeter à decisão da Coordenação Geral questões de ordem financeira relativas ao Instituto;
- XII - exercer as demais atribuições que lhes sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 34. O Instituto observará as normas acadêmicas e administrativas contidas neste Regimento.

“Parágrafo Único”. O Instituto seguirá as Diretrizes Curriculares específicas para formação de professores da escola de Educação Básica, de acordo com seus objetivos, expressos neste capítulo.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Seção I Dos Cursos

Art. 35. A FACULDADE poderá ministrar cursos de graduação, de pós-graduação “*stricto e lato sensu*”, seqüenciais e de extensão, podendo ser presencial ou à distância, observada a legislação pertinente.

“Parágrafo Único”. A FACULDADE informará aos interessados, mediante a publicação de um catálogo geral de cursos, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir essas condições.

Art. 36. Os cursos seqüenciais, de complementação de estudos ou de formação específica, organizados por campos do saber, de diferentes níveis de abrangência, estão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em lei e nas normas emanadas dos órgãos do Sistema Federal de Ensino.

Art. 37. Os cursos de graduação, abertos aos portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de nível médio, ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e profissional de nível superior.

Art. 38. Os cursos de pós-graduação, sob a forma de programas de mestrado, de doutorado, ou de cursos de especialização e de aperfeiçoamento, abertos aos portadores de diploma de nível superior ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de pesquisadores, professores e especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

“Parágrafo Único”. Os cursos de pós-graduação poderão ser ministrados exclusivamente pela Faculdade ou em cooperação, mediante convênios, com instituições congêneres, do Brasil e do exterior, observada a legislação pertinente.

Seção II

Da Estrutura dos Cursos

Art. 39. Os cursos de graduação estão estruturados de forma a garantir ao aluno uma formação que o prepare para sua inserção em setores profissionais e para sua participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, além de colaborar para sua capacitação contínua, enquanto cidadão responsável e dotado de espírito crítico e empreendedor.

“Parágrafo Único”. Os cursos de pós-graduação serão definidos nos termos da legislação aplicável à espécie.

Art. 40. Os currículos plenos de cada curso de graduação, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, integrados por disciplinas teóricas e práticas, especificando a carga horária a ser obtida pelos alunos a fim de se qualificarem para a graduação, encontram-se formalizados nos respectivos Projetos Pedagógicos dos cursos.

“Parágrafo único”. O currículo pleno, tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

Art. 41. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pela Coordenação.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 42. Os currículos plenos dos cursos de graduação, ministrados pela FACULDADE, são formados por conjuntos articulados de disciplinas, constituídas por conteúdos básicos e profissionais essenciais para o desenvolvimento de competências e habilidades requeridas para os egressos dos cursos oferecidos.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 43. A FACULDADE desenvolverá e incentivará a pesquisa através de auxílios para a execução de projetos científicos, de formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras Instituições congêneres, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas, assegurando o ingresso dos alunos na iniciação científica, pelos meios ao seu alcance, dentro dos recursos financeiros liberados para este fim pela entidade mantenedora.

“Parágrafo Único”. Os projetos de pesquisa, aprovados pelos Colegiados, serão submetidos ao Conselho

Superior apenas quando envolverem recursos externos à Instituição, e serão coordenados pela Coordenação de Curso a que esteja afeta sua execução ou por professor designado pelo Diretor da FACULDADE, quando envolver mais de uma Coordenação.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 44. A FACULDADE manterá atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes aos seus cursos e áreas afins, indissociadas do ensino e da pesquisa, mediante o aproveitamento integral dos recursos humanos e financeiros da Instituição, através da oferta de cursos e serviços, em benefício da comunidade.

“Parágrafo Único”. As atividades de extensão terão sempre o objetivo de retro-alimentar as atividades de ensino e pesquisa da FACULDADE e serão coordenadas pelas Coordenações de Curso que as executam, ou por professor designado pelo Diretor da Faculdade, quando envolver mais de uma coordenação.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 45. O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames finais, quando houver.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 46. As atividades da FACULDADE durante o ano letivo são desenvolvidas de acordo com o calendário escolar, organizado pela Direção da Faculdade e aprovado pelos órgãos competentes.

§ 1º Antes de cada período letivo a FACULDADE informará aos interessados, por meio de catálogo, as condições de oferta dos cursos de graduação, tais como programas e demais componentes curriculares, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e demais exigências da legislação aplicável à espécie.

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específica, aplicada por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 47. A admissão aos cursos de graduação será aberta a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenha sido classificado em processo seletivo.

§ 1º O processo seletivo referido no *caput* deste artigo destina-se a avaliar a formação anterior recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas para os cursos de graduação.

§ 2º A avaliação da formação anterior poderá ser:

I - pelo exame de conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do Ensino Médio, por meio de provas escritas;

II - pelo exame nacional do Ensino Médio (ENEM);

III - pelo exame vocacional, por meio de provas escritas;

IV - pela análise do histórico escolar do candidato no Ensino Médio;

V - por outra forma de avaliação legalmente reconhecida e aprovada pelo Conselho Superior da Faculdade.

Art. 48. A Direção da FACULDADE designará uma Comissão Especial para cada processo seletivo para admissão aos cursos de graduação, destinados aos candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, mediante classificação.

“Parágrafo Único”. A Comissão Especial responsabilizar-se-á pela organização e realização do processo seletivo, sendo composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, podendo ainda contar com membros sem cargos.

Art. 49. O processo seletivo far-se-á rigorosamente pelo sistema classificatório, com aproveitamento dos candidatos classificados até o limite das vagas disponíveis, conforme estabelecido pelo Edital.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 50. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à FACULDADE, realizar-se-á perante a Secretaria do Controle Acadêmico, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, mediante requerimento formal instruído com a seguinte documentação:

I - comprovação de aprovação e classificação no concurso vestibular seletivo, fornecida pela Faculdade;

II - certificado ou diploma de conclusão do curso de ensino médio ou equivalente;

III - prova de quitação com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

IV - prova de quitação com as obrigações eleitorais;

V - comprovação de pagamento da taxa de matrícula;

VI - outros documentos considerados necessários a critério da FACULDADE.

§ 1º No ato da matrícula deverão ser apresentados os originais dos documentos mencionados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 2º O candidato diplomado em curso de graduação deverá apresentar, no ato da matrícula, o original do seu diploma devidamente registrado no MEC ou declaração de colação de grau, bem como a certidão

expedida pela Secretaria de que o seu requerimento de ingresso na FACULDADE foi deferido após regular procedimento administrativo.

Art. 51. A matrícula é válida para o período semestral e respectivas disciplinas estabelecidas na Matriz Curricular do curso, admitindo-se a dependência em até duas (02) disciplinas desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 52. A matrícula é renovada semestralmente, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º Ressalvado o disposto no Art. 47 deste Regimento, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação da FACULDADE por parte do aluno.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento das mensalidades referentes ao período semestral cursado anteriormente, além da prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral.

Art. 53. É permitido o trancamento de matrícula por tempo determinado, sendo garantido ao aluno sua vinculação a FACULDADE e ao direito à renovação da matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula é concedido se requerido até o decurso de quarenta e cinco (45) dias contados após o término do período de matrícula e por tempo expressamente estipulado no ato de concessão.

§ 2º O tempo máximo de trancamento de matrícula não poderá ultrapassar a quatro (04) períodos semestrais, incluindo aquele em que foi concedido o trancamento.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 54. É permitida matrícula, no prazo previsto no Calendário Acadêmico, de aluno regularmente matriculado em curso idêntico ou equivalente de outra Instituição de Ensino Superior nacional ou estrangeira reconhecida pelo MEC, no limite das vagas existentes e após a conclusão do procedimento específico de transferência de que trata o inciso § 2º do Art. 41 deste Regimento, para o prosseguimento dos estudos em curso idêntico ou equivalente da FACULDADE.

§ 1º Em caso de ser o candidato servidor público, civil ou militar, removido *ex officio* para a sede da FACULDADE, de seus dependentes ou aluno que se transfira de domicílio para exercer cargo público, a transferência e a matrícula dar-se-ão na forma da lei, observado o devido procedimento regimental.

§ 2º O requerimento de transferência deve ser instruído com o Histórico Escolar do curso de origem com as notas de aprovação das disciplinas cursadas, os Programas e Ementas das disciplinas cursadas com a respectiva carga horária, bibliografia básica e complementar, a certidão do regime de aprovação da IES, certidão de vínculo com a IES e guia de transferência ou certidão de estudos expedida pela IES de origem.

§ 3º A matrícula de que trata o *caput* deste artigo só poderá ser efetivada após a resposta por escrito da IES de origem à consulta prévia da FACULDADE, em que conste certidão de regularidade de vínculo e de frequência às atividades acadêmicas da parte do aluno postulante.

Art. 55. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

“Parágrafo Único”. O aproveitamento dos estudos pode ser autorizado e as adaptações podem ser determinadas pelo Conselho Acadêmico, ouvidos os Colegiados de curso da graduação, observadas as seguintes normas:

I - as disciplinas e atividades constantes dos eixos de formação fundamental, profissional e prática dos cursos de graduação estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais nas Resoluções do MEC/CNE/CES não podem ser dispensadas ou substituídas por outras;

II - as disciplinas constantes da matriz curricular do curso de graduação como pré-requisitos não poderão ser dispensadas nem substituídas por outras;

III - a disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitada em substituição à congênere da Faculdade, quando não inferior à carga horária correspondente aos programas ou, a critério do Conselho Acadêmico, equivalente aos conteúdos formativos;

IV - para integralização do curso exige-se carga horária não inferior à prevista na Matriz Curricular do curso ministrado na FACULDADE;

V - a FACULDADE, por meio de seus órgãos, ao analisar a possibilidade de aproveitamento de estudos e de adaptações curriculares, nos casos de transferência de alunos de outras Instituições de ensino superior, levará em consideração as diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico do curso ministrado na FACULDADE, especialmente as referentes à missão do curso, aos objetivos gerais do curso e ao perfil profissiográfico do egresso pretendido, pela instituição;

VI - o conteúdo programático e a carga horária da disciplina cursada na Instituição de origem deverão corresponder, no mínimo, a 80 % do conteúdo programático e da carga horária da disciplina idêntica ou equivalente à ministrada na Faculdade.

Art. 56. Mesmo que seja reconhecida a equivalência de conteúdo e de carga horária de disciplinas da FACULDADE, ou entre disciplinas da FACULDADE e outras cursadas em IES, a Coordenadoria do curso que oferece a disciplina pode exigir do aluno um exame de avaliação.

Art. 57. O aluno que se encontrar respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar não poderá ser transferido e matriculado na FACULDADE.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 58. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

“Parágrafo Único”. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial,

poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino superior.

Art. 59. A freqüência às aulas e demais atividades, permitidas apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha freqüência de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro de freqüência do aluno é de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do disposto no § 1º deste artigo, da Secretaria do Controle Acadêmico.

Art. 60. O aproveitamento acadêmico é avaliado por meio do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades obrigatórias e passíveis de avaliação, determinadas para cada plano de curso.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios acadêmicos sob a forma de provas escritas ou orais e determinar trabalhos específicos, bem como julgar-lhes os resultados, atribuindo uma nota, expressa em grau numérico de zero (0) a dez (10), em números inteiros.

§ 2º Os exercícios acadêmicos obrigatórios, em número mínimo, de 2 (dois) por período letivo, visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno.

§ 3º O primeiro exercício constará de prova escrita e outras formas de avaliação e só poderá ser aplicado após a conclusão de metade do conteúdo programático e da carga horária da disciplina.

§ 4º O segundo exercício só poderá ser aplicado depois de concluída a carga horária total da disciplina e ministrado integralmente o seu conteúdo programático.

§ 5º Nas provas escritas dos dois exercícios obrigatórios, será permitida consulta a códigos, leis, repertórios de jurisprudência e tabelas técnicas, desde que não sejam comentados ou anotados.

§ 6º O aluno que deixar de comparecer, na data prevista no calendário das avaliações do curso, a qualquer dos exercícios acadêmicos obrigatórios poderá realizar as provas em segunda chamada. Esta deverá ser requerida formalmente no protocolo da Secretaria mediante o pagamento de taxa, cujo valor será fixado pela FACULDADE.

§ 7º Na segunda chamada, haverá a aplicação de uma única prova que avaliará todo o conteúdo programático da disciplina estudado no período semestral e a nota da prova será computada, no caso de falta aos dois exercícios, para cada um dos exercícios.

§ 8º Será atribuída nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à prova escrita de verificação prevista no calendário de provas, bem como, ao que nela utilizar meio fraudulento.

§ 9º O exame final, realizado ao fim de cada período semestral, visa à avaliação da capacidade de domínio do conjunto da disciplina e consta de prova escrita ou outro tipo de instrumento de avaliação de desempenho, definido pelo professor responsável, abrangendo todo o conteúdo programático da disciplina.

Art. 61. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares é considerado aprovado:

I - independente de exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7,0 (sete vírgula zero) das notas dos exercícios escolares;

II - mediante exame final, o aluno que tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 7,0 (sete), porém não inferior a 3,0 (três), tenha obtido nota final não inferior a 5,0 (cinco), correspondente à média entre a nota de aproveitamento e a nota do exame final;

III - em se tratando de alunos que integram os cursos de licenciatura oferecidos pelo Instituto Superior de Educação, o sistema de avaliação adotado está determinado no projeto pedagógico de cada curso, tendo em vista sua natureza específica e os fins avaliativos a ele destinados.

“Parágrafo Único”. As médias são apuradas até a 1ª (primeira) decimal, sem arredondamento.

Art. 62. O aluno reprovado por não ter alcançado a frequência mínima, ou a nota mínima exigidas, repetirá as disciplinas em que foi reprovado no semestre, e estará sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento, estabelecidas neste Regimento.

Art. 63. Será promovido ao período semestral seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado.

§ 1º Poderá ser promovido ao período seguinte o aluno com dependência em 2 (duas) disciplinas no máximo.

§ 2º O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas em que foi reprovado no período semestral anterior, condicionando-se a matrícula nas disciplinas do período seguinte à compatibilidade de horários, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos 59 e 60 deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ESPECIAL

Art. 64. São merecedores de tratamento especial os portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Art. 65. O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, após o parto.

“Parágrafo Único”. Em casos excepcionais, comprovados mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 66. A ausência às atividades escolares durante o regime especial é compensada pela realização de

trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela Coordenação do Curso respectivo e segue instrução normativa própria.

Art. 67. Os requerimentos relativos a regime especial disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado.

“Parágrafo Único”. É da competência da Diretoria da FACULDADE a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS

Art. 68. Os estágios curriculares supervisionados constam de atividades práticas, pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho.

“Parágrafo Único”. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades desenvolvidas no estágio.

Art. 69. Os estágios curriculares obrigatórios são coordenados pelos Colegiados de curso e supervisionados por docentes designados pelos mesmos Colegiados.

“Parágrafo Único”. O acompanhamento das atividades do estágio curricular é realizado em conjunto pela Coordenadoria do curso e pelo Supervisor de estágio, de conformidade com o Regulamento de estágio.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 70. O Corpo Docente da FACULDADE compreende as seguintes categorias:

- I - professores titulares;
- II - professores assistentes;
- III - professores auxiliares.

“Parágrafo Único”. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a FACULDADE poderá dispor do concurso de professores visitantes e professores colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes do quadro de carreira.

Art. 71. Os professores serão escolhidos segundo critérios e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Acadêmico, levando-se em conta sua qualificação docente, a experiência profissional, e demais requisitos previstos na legislação específica em vigor e seguintes:

- I - além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação e de pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III - para admissão de professor - auxiliar, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo órgão competente do Ministério da Educação, ou de equivalente conjunto de disciplinas de mestrado;

IV - para admissão de professor - titular ou promoção a este nível, exige-se alternativamente:

a) título de mestre ou doutor, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, ou título de livre docente, obtido na forma da lei;

b) a situação mínima prevista no inciso III deste artigo, acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo, de no mínimo cinco anos, de magistério ou de atividades técnico-profissionais.

“Parágrafo Único”. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor - titular, bem como, a promoção a esta classe, dependerá da existência dos recursos orçamentários.

Art. 72. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das Leis Trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 73. São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado de curso;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV - entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados;

V - observar o regime acadêmico disciplinar da FACULDADE;

VI - elaborar e executar projetos de pesquisa;

VII - votar e ser votado para representante de sua classe nos órgãos colegiados da FACULDADE;

VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

X - exercer as demais atribuições que lhes forem previstas em lei, neste Regimento e as que lhes forem conferidas pelos órgãos deliberativos da FACULDADE.

§ 1º O professor que por motivos de doença ou participação em congresso, encontro, seminário, fórum, relativo à sua área de atuação, tiver que ausentar-se até 15 dias da FACULDADE, deverá elaborar e entregar à Coordenadoria do Curso, o seu plano de reposição de aulas.

§ 2º A Coordenadoria do curso deverá providenciar um professor substituto, quando a ausência for superior ao período de 15 dias. Essa ausência, devidamente comprovada e justificada, corresponderá à falta

justificada para efeito administrativo-financeiro, nunca para isenção do cumprimento integral do programa e da carga horária da disciplina, cujo cumprimento deverá ser de 100% (cem por cento).

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 74. Constitui o Corpo Discente da FACULDADE os alunos regulares e os não regulares.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação.

§ 2º Aluno não regular é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, ou de extensão ou ainda em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

§ 3º Aluno de extraordinário aproveitamento nos estudos (§ 2º do art. 47 da LDB) é o que tem a duração do seu curso abreviada.

Art. 75. São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

I - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FACULDADE;

III - votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições para a representação estudantil nos órgãos colegiados da FACULDADE e do Diretório Acadêmico do curso em que estão matriculados;

IV - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

V - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da FACULDADE, de acordo com os princípios éticos condizentes;

VI - zelar pelo patrimônio da FACULDADE.

Art. 76. Aos alunos de cada curso é assegurado o direito à organização do seu Diretório Acadêmico como entidade representativa dos alunos do curso, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos nos seus Estatutos, aprovados em Assembléia-Geral convocada editaliciamente para tal fim, na forma da legislação específica em vigor.

“Parágrafo Único”. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, é assegurado a todos os alunos da FACULDADE o direito de organizarem o Diretório Central dos Estudantes como entidade representativa do Corpo Discente da FACULDADE como um todo.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 77. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários e imprescindíveis ao bom e eficaz funcionamento da FACULDADE.

“Parágrafo Único”. A FACULDADE zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional e sua missão, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 78. A Diretoria conta, no exercício de suas funções, com a colaboração dos seguintes órgãos de apoio:

- I - Secretaria Geral;
- II - Biblioteca.

Seção I Da Secretaria Geral

Art. 79. Compete à Secretaria Geral:

- I - inscrever os candidatos a concursos e exames;
- II - proceder à matrícula dos alunos;
- III - expedir declarações de currículos escolares e elaborar os históricos para registro de diplomas;
- IV - expedir diplomas e certificados;
- V - expedir títulos honoríficos;
- VI - organizar e manter atualizados arquivos e fichários da Secretaria;
- VII - manter controle de frequência do Corpo Discente;
- VIII - divulgar as diversas atividades do setor acadêmico;
- IX - executar outros trabalhos de natureza escolar que lhe sejam atribuídos pelo Diretor da FACULDADE.

Art. 80. Ao Secretário Geral compete:

- I - dirigir a Secretaria, observadas as normas regimentais;
- II - comparecer às sessões do Conselho Superior, do Colegiado de Curso, das Coordenações de Cursos e da Coordenação de Extensão e Pós-Graduação e lavrar as respectivas atas;
- III - zelar pela documentação da Secretaria;
- IV - cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor Geral;
- V - abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos acadêmicos, submetendo-os, quando necessário, ao Diretor da FACULDADE;
- VI - expedir, receber e arquivar toda a correspondência oficial;
- VII - fiscalizar a entrada e saída de documentos através de protocolo;
- VIII - apresentar anualmente ao Diretor Geral o relatório dos trabalhos da Secretaria;
- IX - assinar, juntamente com o Diretor Geral e Diretor da FACULDADE, os diplomas e certificados expedidos;
- XI - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor da FACULDADE.

“Parágrafo Único”. Nenhum documento será retirado da Secretaria sem prévio consentimento do Secretário Geral.

Art. 81. O Secretário Geral e o pessoal auxiliar são contratados pela Entidade Mantenedora.

Seção II

Da Biblioteca

Art. 82. A Biblioteca, dirigida por um bibliotecário habilitado na forma da legislação vigente, mantém, além do acervo bibliográfico, os serviços de documentação e informação.

Art. 83. Ao Bibliotecário compete:

- I - auxiliar a pesquisa e a consulta bibliográfica por parte dos corpos docente e discente;
- II - zelar pela conservação de todo material existente;
- III - providenciar a aquisição de livros e a assinatura de revistas especializadas;
- IV - realizar processamento técnico;
- V - organizar mensalmente o mapa estatístico do movimento de consulta;
- VI - inventariar o material existente;
- VII - indexar o acervo e superintender o seu uso por professores e alunos;
- VIII - apresentar anualmente ao Diretor da FACULDADE relatório das atividades da Biblioteca; e
- IX - cumprir e fazer cumprir o regimento da Biblioteca.

Art. 84. O Bibliotecário e o pessoal auxiliar são contratados pela Entidade Mantenedora.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 85. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACULDADE, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente baixadas pelos órgãos e autoridades competentes.

Art. 86. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desacatamento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares levar-se-á em conta a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau de autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito do contraditório e de ampla defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique em afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será procedida de inquérito administrativo instaurado, após a devida sindicância, por ato do Diretor Geral da FACULDADE.

§ 4º Em caso de dano material ou moral causado a FACULDADE, além da sanção disciplinar aplicável ao infrator, este será obrigado a ressarcir integralmente o dano causado.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 87. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, oral e sigilosa, por desobediência às normas regimentais e as determinações da Diretoria, dos Coordenadores de curso e do Coordenador de bacharelado, do ISE e da Pós-Graduação;

II - repreensão, por escrito, por reincidência nas faltas previstas no inciso I;

III - suspensão, com perda de vencimento, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;

b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa e da carga horária de disciplina a seu cargo.

IV - Dispensa, por reincidência na falta prevista na alínea “b” do inciso III, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, repreensão e suspensão, o Diretor Geral;

II - De dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral, assegurado ao acusado antes do encaminhamento da proposta o direito de recorrer.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior de Administração.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 88. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, oral e reservada, por comportamento inadequado nas salas de aula e dependências da FACULDADE;

II - repreensão, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;

b) falta grave de natureza moral.

III - suspensão, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;

b) desrespeito a professores, coordenadores, diretores funcionários da FACULDADE e a colegas;

IV - desligamento, por:

- a) desacato e desobediência às normas regimentais e disciplinares;
- b) problemas graves de desajustamento social.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência: os Professores, os Coordenadores de Curso e da Pós-Graduação e os Diretores;
- II - de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penalidades de repreensão, suspensão até 15 (quinze) dias, e desligamento cabe recurso para o Conselho Superior de Administração.

Art. 89. O registro da aplicação de penalidades será feito em livro próprio que fica sob a responsabilidade da Secretaria do Controle Acadêmico e não constará do histórico escolar do aluno.

“Parágrafo Único”. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 90. Aos membros do corpo técnico-administrativo, aplicam-se as penalidades previstas na Legislação Trabalhista.

“Parágrafo Único”. A aplicação das penalidades é da competência do Diretor Geral, ressalvada a dispensa ou rescisão de contrato, que é da competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 91. Ao concluinte de curso de graduação ou de pós-graduação será conferido o respectivo grau acadêmico e expedido o diploma correspondente.

Art. 92. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene na qual os graduandos prestarão juramento na forma aprovada pela FACULDADE.

“Parágrafo Único”. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 93. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor Geral ou pelo Diretor da FACULDADE, e ainda pelo Coordenador de curso sob cuja responsabilidade tenha sido o mesmo ministrado.

Art. 94. A FACULDADE conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- a) Professor Emérito: a docente que se aposente ou se afaste da Instituição, e tenha se distinguido no ensino da sua disciplina no meio acadêmico;
- b) Colaborador Emérito: a pessoa que tenha contribuído para o progresso da Instituição.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 95. A ASSOCIAÇÃO IGARASSUENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - AIEC, entidade Mantenedora, é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, pela FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE IGARASSU – FACIG, instituição de direito privado mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando as normas constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, a liberdade acadêmica dos corpos Docente e Discente, e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 96. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FACULDADE, colocando-lhe à disposição os bens imóveis necessários de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros para custeio de sua estrutura acadêmico-administrativa, garantindo a realização do ensino, pesquisa e extensão, em condições favoráveis à formação acadêmico-profissional de seus alunos.

“Parágrafo Único”. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. Salvo disposição em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recurso é de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação oficial do ato impugnado em jornal de grande circulação no Estado ou de sua notificação pessoal ao interessado.

Art. 98. As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pelo órgão oficial competente.